

**PROJETO DE LEI DO N. ° 018/2021,
DE 17 DE MAIO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui o “Programa Solidare – Farmácia Solidária” no Município de Ibirubá.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, art. 68, inciso I e art. 52.

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o PROJETO DE LEI Nº. 018/2021, para o qual pedimos apreciação.

A proposta guarda mérito público e notório, eis que a criação do Programa Solidare – Farmácia Solidária no município de Ibirubá serve para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos na Farmácia do Município e do Estado, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita, acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

De outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja vista a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária a Procuradoria do Município e custos a Fazenda Pública municipal.

Em sequência, afirma que tratamentos não são concluídos apenas quando consumido todo o medicamento recebido gratuitamente ou adquirido à título oneroso. Destarte, as famílias ibirubenses, certamente, possuem um robusto estoque de medicamentos em seus lares que, em virtude do vencimento dos medicamentos, são postos no lixo.

Nessa direção, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o Projeto ora proposto é conduta humana de solidariedade para com vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos seus lares até que esses se tornem inutilizáveis pelo vencimento da validade.

O público, destinatário final do Programa Farmácia Solidária, deverá estar em situação de carência econômica, o que será regulamentado pelo Poder Executivo. Ademais, a distribuição deve priorizar as pessoas com deficiência e os idosos.

Sendo o que temos para o momento, submetemos Colenda Câmara a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá

EXMA Sra.
VEREADORA JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS.

**PROJETO DE LEI Nº 018/2021,
DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**Institui o “Programa Solidare - Farmácia Solidária”,
no Município de Ibirubá.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Solidare – Farmácia Solidária” no Município de Ibirubá, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º O Poder Executivo será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, se possível, com bula e embalagem com indicação do prazo de validade.

Art. 4º O medicamento só será fornecido mediante indicação profissional, atendendo aos critérios estabelecidos.

Art. 5º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura de Ibirubá.

Art. 6º Os medicamentos sem condições de utilização deverão ser adequadamente descartados.

Art. 7º Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 2021

ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá